

PARECER Nº: 12121/2025 – CI/PMI

CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2023.

CONTRATO Nº: 01/2024-CHP.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024-CHP, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, TENDO POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 05.171.921/0001-30.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES CURUÇAENSE DO ESTADO DO PARÁ - AACEP, inscrito no CNPJ Nº 52.180.488/0001-80.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, TENDO POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI/PA**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (Decreto nº 03/2025), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promover a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **3º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 01/2024-CHP** da **Chamada Pública nº 002/2023**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC E A PESSOA JURIDICA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES CURUÇAENSE DO ESTADO DO PARÁ - AACEP**, inscrito no CNPJ Nº **52.180.488/0001-80**, que tem como objeto a prorrogação de vigência do contrato supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, §1º, inciso I, art. 58, inciso I e art. 65, inciso I, alínea b, inciso II, §1º da lei nº 8.666/93;

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação através do ofício e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposta pela Sra. Francisca Flaviana Moura Novais, e autorização pelo conseqüente Ordenador de Despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e

documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado por Alexceia do Nascimento Ferreira, OAB/PA 11.687, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

[...]

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Desta forma, percebe-se que o contrato nº 01/2024-CHP está ativo até a data 16/12/2025 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que a Secretária Municipal de Educação, suprarreferida, justifica a prorrogação do aditamento contratual, tendo em vista o encerramento do Contrato em 16/12/2025. Considerando que a interrupção no fornecimento pode ocasionar sérios prejuízos a administração, é relevante que se promova ao Aditivo contratual afim de garantir a continuidade dos serviços que já vem sendo prestado pela Secretaria, onde declara que a empresa citada cumpriu com todas as suas obrigações contratuais, estando apta a continuar com o fornecimento dos materiais licitados.

Mediante o exposto acima, se faz necessário um aditivo de acréscimo e prazo, equivalente ao Contrato n.º 01/2024 - CHP, no valor de R\$ 160.200,00 (cento e sessenta mil e duzentos reais), com base no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, por se tratar de aquisição de bens essenciais a serem executados de forma contínua. Ressalta-se que os valores dos itens devem continuar os mesmos contratados originariamente, conforme contrato anexo.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi realizada a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrado a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do pelo período de 12 (doze) meses, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2026.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico da Dra. Alexceia do Nascimento Ferreira, OAB/PA 11.687, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Inhangapi/PA, 12 de dezembro de 2025.

Raphael Moreira Sabbá
Controlador Interno - PMI
Decreto nº 03/2025 – GAB. PREF.